



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Rejeitado em 25/03/2015
Sen. Otto Alencar
(Presidente da CMA)

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

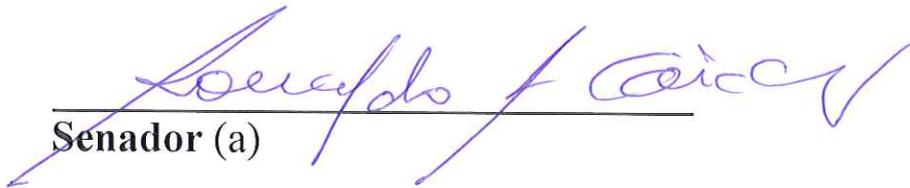
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s)

emenda(s): Expressão "populações indígenas"

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.


Senador (a)





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Rejeitado em 25/03/2015
Sen. Otávio Almeida
Presidente da CMA

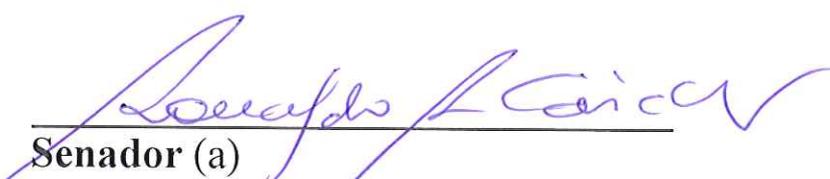
REQUERIMENTO Nº 2, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s) emenda(s): Art. 2º Inciso XVIII do PLC no 2, de 2015.

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.


Senador (a)



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

*Rejeitado em 25/03/2015
Sen. Otto Alencar
(Presidente da CMA)*

REQUERIMENTO Nº 3, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s)

emenda(s): Art. 17 § 10, do PLC nº 2, de 2015.

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.


Senador (a)

SENADO FEDERAL
n.º: 478

Rubrica



SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Rejeitado em 25/03/2015
Ofício
(Pres. de CMA)

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

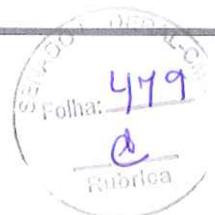
REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s) emenda(s): §3º DO ART. 38 DO PLC Nº 02, 2015.

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.

Senador (a) REGUFFE





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Requiro em 25/03/2015
Alencar
(Pres. da CMA)

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s) emenda(s): ADT. 43 DO PLC Nº 02, DE 2015.

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.

Senador (a) REGUFFE





SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Rejeitado em 02/03/2015
Sen. Paulo Alencar
(Pres. da CMA)

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2015-CMA, ao PLC Nº 02/2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da(s) emenda(s): §3º do Art. 48. do PLC nº 02, DE 2015.

Sala de Comissões, em 25 de março de 2015.

Senador (a) REGUFFE



REQUERIMENTO Nº 7 , DE 2015

Rejeitado em 25/03/2015
Sen. Alencar
(Pres. da CMA)

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos destaque, para votação em separado, do **parágrafo 10º do artigo 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015** (Projeto de Lei (PL) nº 7.735, de 2014, na origem), do Poder Executivo, que *regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se **suprimir o parágrafo 10 do art. 17, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015**, o qual dispõe o seguinte:

“Art. 17

.....
§ 10 – A exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo realizado a partir da vigência desta lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000, fica isenta da obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento.

Como é possível observar, o § 10 do art. 17 retira a possibilidade de adequação referente à repartição de benefícios de produtos decorrentes de atividades de acesso realizadas antes da 1ª versão da atual MP, ou seja, em 29 de junho de 2000.

O patrimônio genético é patrimônio da sociedade brasileira. Não é possível dar, ao usuário, o poder de declarar, a seu bel prazer, a data de acesso àquele patrimônio.

Na prática, é um convite à fraude, uma vez que a data de acesso pode ser facilmente alterada pelo usuário. Com isso, as empresas poderão modificar o registro de acessos realizados no passado para uma data anterior à prevista no texto da Lei para ficarem isentas da repartição de benefícios, mesmo quando houver acesso a conhecimento tradicional associado.

Esse dispositivo diz respeito a diversos produtos que estão no mercado há mais de 15 anos e que utilizam espécies da biodiversidade brasileira em sua composição. Embora a atividade que gerou tais produtos tenha sido desenvolvida antes da norma que define acesso ao patrimônio genético, não se pode negar que a continuidade na fabricação de tais produtos somente é possível devido à utilização de recursos naturais, muitos deles provenientes de extrativismo realizado por comunidades tradicionais. Não se trata, pois, de retroagir a norma para alcançar atividades realizadas antes de sua vigência, e sim garantir o seu cumprimento a partir da incorporação dos preceitos da CDB no ordenamento jurídico nacional.

Naturalmente, não faz sentido falar em adequação das atividades de acesso, mas não é isonômica a decisão de isentar para sempre da repartição de benefícios as empresas que exploram recursos naturais de forma continuada. A nova norma deve vir questões que nunca foram regulamentadas pelo Poder Público, como a indenização, mas não deve criar tratamento diferenciado a ser dado às empresas que fabricam produtos que possuem a mesma natureza.

Sala das Comissões, em

